

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de julho de 2023



Série

Número 139

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 241/2023

Aprova as alterações às tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira para vigorarem durante o segundo semestre do ano de 2023.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho n.º 241/2023****Sumário:**

Aprova as alterações às tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira para vigorarem durante o segundo semestre do ano de 2023.

Texto:

Através do Despacho n.º 54/2023, de 30 de janeiro, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 21, foram aprovadas as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares (CIRS), para vigorarem durante o segundo semestre do ano de 2023;

Posteriormente, através do Despacho n.º 194/2023, de 14 de junho, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 111, concretizou-se um ajustamento da retenção na fonte para os titulares de rendimentos de trabalho dependente com três ou mais dependentes, bem como o aumento do limite de isenção de retenção na fonte para € 793.

Nos termos do artigo 87.º do Código do IRS, por cada dependente com deficiência, há uma dedução de 2,5 vezes o valor do IAS (ou seja, em 2023, uma dedução de € 1187,5), o que corresponde a uma dedução mensal por dependente de € 84,82 (considerando catorze meses), pelo que o Despacho n.º 54/2023, de 30 de janeiro, veio prever para aqueles casos o seguinte ajustamento nas retenções na fonte: «por cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, é adicionado à parcela a abater o valor de € 84,82, no caso de não casado ou casado, único titular, e o valor de e 42,41, no caso de casado, dois titulares»;

No entanto, além daquela dedução fixa, os dependentes com deficiência beneficiam ainda especialmente de uma dedução relativa a despesas de educação e a reabilitação, pelo que o seu montante de deduções poderá ser significativamente superior, dependendo das despesas efetivamente suportadas, variando de agregado familiar para agregado familiar, pelo que se afigura necessário dotar o modelo de retenções na fonte da necessária flexibilidade, adequando-a à realidade destes agregados familiares.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual e por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M de 20 de julho, determino o seguinte:

- 1 - Mantêm-se em vigor as tabelas aprovadas pelas alíneas a) a e) do n.º 1 do Despacho n.º 54/2023, de 30 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 194/2023, de 14 de junho, publicado no Jornal Oficial da RAM, 2.ª série, n.º 111, com as alterações previstas no número seguinte.
- 2 - O valor a acrescer à parcela a abater, por cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % referido na alínea a) n.º 5 do Despacho n.º 54/2023, de 30 de janeiro, publicado no Jornal Oficial da RAM, 2.ª série, n.º 21, pode ser acrescido:
 - a) Até três vezes, no caso de não casado e no caso de casado, único titular;
 - b) Até seis vezes, no caso de casado, dois titulares.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, os sujeitos passivos com dependentes com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % comunicam à entidade devedora dos rendimentos, em momento anterior ao seu pagamento ou colocação à disposição, a opção pelo fator de multiplicação pretendido correspondente à tabela de retenção na fonte aplicável.
- 4 - São aplicáveis, com as necessárias adaptações, os pontos 2 a 11 do Despacho n.º 54/2023, de 30 de janeiro.
- 5 - As quantias retidas em excesso aos titulares com dependentes com incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, resultantes da necessidade de adaptação ao presente despacho, poderão ser restituídas através da retenção seguinte, sem, porém, ultrapassar o último período de retenção anual, nos termos do código do IRS.
- 6 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de julho de 2023.

Funchal, aos 25 de julho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)